



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20209.78848-61

EMENDA Nº
(À Medida Provisória n.º 1005, de 2020)
Modificativa

Art. 1º O caput e o parágrafo primeiro do art. 3º da Medida Provisória nº 1005, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI fica autorizada, de forma excepcional e temporária, observado o disposto no art. 6º, a efetuar diretamente o pagamento de diárias aos profissionais da saúde indígena e a servidores públicos e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais que atuarão na proteção de as barreiras sanitárias, de acordo com o disposto no art. 2º”.

“§ 1º Os profissionais da saúde indígena e os servidores públicos civis e militares integrantes dos órgãos de segurança pública estaduais e distritais farão jus ao recebimento das diárias a que se refere o caput na condição de colaboradores eventuais, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.”

.....

Justificação

As ações de saúde indígena em todo o país são de responsabilidade da União que o faz por meio do Ministério da Saúde e da sua Secretaria Especial de Saúde Indígena -SESAI e de suas 34 unidades descentralizadas denominadas Distritos Sanitários Especiais Indígenas- DSEI os quais coordenam a execução de ações de atenção primária nas aldeias realizadas por profissionais de saúde como médicos, enfermeiras, cirurgiões dentistas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, epidemiologistas, sanitárias, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes indígenas de saúde e agentes indígenas de saneamento, todos contratados por meio de convênios celebrados entre o MS/SESAI e organizações não governamentais selecionadas através chamamento público.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

São esses profissionais que conhecem as comunidades e são treinados para desenvolverem ações de combate à covid-19, sendo portanto imprescindível que façam parte das barreiras sanitárias, o que aliás já vem ocorrendo em várias partes do país.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20209.78848-61